

IMPACTOS DISTRIBUTIVOS REGIONAIS DA LEI ROBIN HOOD

Flávio Riani – Economista, Professor do Departamento de Economia da PUC-MG

Célio Marcos Pontes de Albuquerque – Dirigente Cooperativista de Crédito e ex-Assessor Econômico da SEF-MG

RESUMO:

Esse trabalho avalia os impactos regionais resultantes das mudanças nos critérios de repasses da cota-parte municipal da arrecadação do ICMS em Minas Gerais. São analisados os dados da distribuição desses recursos aos municípios mineiros com base no Decreto-Lei 32.771/1971 que prevaleceu até 1995, comparando-os com os resultados alcançados já no primeiro ano de implementação da nova Lei 12.040 de 1995, com entrada em vigor em 1996, e com o último critério estipulado pela Lei 18.030, aprovada em 2009, com entrada em vigor em janeiro de 2011. As análises evolutivas confirmam opção predominante pelos mecanismos menos significativos de desconcentração da Lei Robin Hood, que repercutiram na obtenção de resultados positivos nesse intento ao longo de sua implantação, e ao mesmo tempo registram abandono de outros objetivos iniciais de estímulo à aplicação de recursos nas áreas sociais e de exploração eficiente das bases tributárias locais.

Palavras-chave: Robin Hood, Cota-Municipal do ICMS, ICMS Municipal

Área temática: Economia ou Políticas Públicas

IMPACTOS DISTRIBUTIVOS REGIONAIS DA LEI ROBIN HOOD

1 – INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade apurar os impactos regionais da nova sistemática do novo critério de repartição da cota-parte do ICMS ente os municípios mineiros implantados a partir de 1995, modificados ao longo dos anos.

O trabalho é desenvolvido com base nas informações das cotas municipais em 1995, comparando-as com as dos anos de 1996 e 2013, períodos esses que tiveram alterações significativas nos critérios de repasse, principalmente 1996.

Para tanto esse trabalho está composto de três partes e uma conclusão. As partes iniciais destacam o critério e o perfil da distribuição da cota-municipal do ICMS entre os municípios mineiros com base no critério vigente até 1995.

As etapas seguintes apresentam as modificações ocorridas nos critérios de repasses e comparaos resultados regionais de cada alteração com o período base de 1995.

A parte conclusiva destaca o impacto distributivo regional da distribuição da cota-parte dos ICMS e o abandono aos outros objetivos iniciais do projeto relativos às aplicação de recursos em áreas sociais básicas e na elevação do esforço na arrecadação local.

2 – CRITÉRIO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS

A distribuição do ICMS entre Estados e Municípios é instituída na Constituição Federal, em seu artigo 158, inciso IV, e parágrafo único, com detalhamento compreendido na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

De acordo com as disposições normativas, 75% dos recursos arrecadados com o ICMS são de propriedade dos governos estaduais. Os 25% restantes pertencem aos municípios e são repartidos pelo critério de no mínimo três quartos na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Até um quarto é distribuído consoante dispuser lei estadual e, no caso dos territórios, lei federal.

2.1– Critério básico de distribuição do ICMS no estado de Minas Gerais prevalente até 1995

O Decreto Lei Nº 32.771, de julho de 1991, estabeleceu o seguinte formato de distribuição do ICMS entre os municípios:

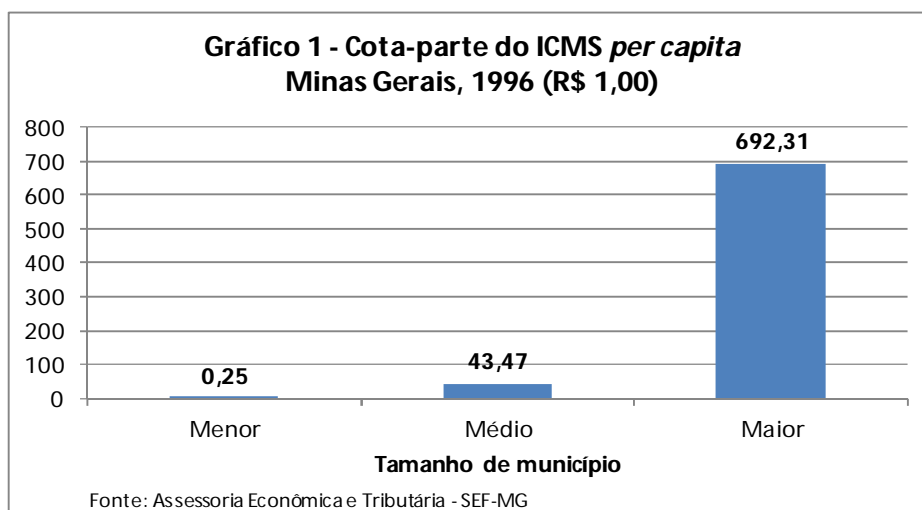
- ✓ 94,0668% seriam distribuídos em função do VAF (Valor Adicionado Fiscal);
- ✓ 5,61% distribuídos aos municípios mineradores, com base na participação da arrecadação de cada município no total da arrecadação do extinto Imposto Único sobre Minerais referente a 1988;
- ✓ 0,3232% distribuído para os municípios de Mateus Leme e Mesquita, nos termos da Lei Nº 11.041, de 15 de janeiro de 1993, até o ano de 2008, em função do processo de emancipação de distritos nesses municípios.

Este critério de repartição, além de utilizar praticamente duas variáveis para o rateio, dava ao VAF um peso equivalente a 94,066% do total. Tal mecanismo resultava inevitavelmente num processo no qual os municípios economicamente mais desenvolvidos acabavam absorvendo maior parcela dos recursos. Tal fato pode ser constatado pela tabela 1. Nela observa-se que os percentuais da participação dos municípios na cota-parte do ICMS, por esse critério, são muito próximos aos do VAF.

Tabela 1 - Perfil da distribuição do VAF e da Cota-parte do ICMS - Lei nº 32.771 Minas Gerais, 1993 (%)

Municípios	Índice do VAF 1993	Cota-parte ICMS
10 maiores	49,10	49,10
20 maiores	61,60	62,30
30 maiores	67,50	68,10
40 maiores	72,10	68,32
51 maiores	76,10	72,00

Este critério de distribuição da cota-parte do ICMS além de gerar grande concentração na distribuição resultava também num diferencial significativo nos valores *per capita*. Conforme mostra o gráfico 1, enquanto o menor valor *per capita* era de R\$ 0,25 o maior atingiu R\$ 692,31.



2.2– Novo critério de repartição da cota-parte do ICMS municipal (Lei 12.040, 28/12/1995)

A Lei 12.040/1995, também conhecida como a Lei Robin Hood, instituiu um novo critério para a repartição da cota-parte do ICMS e tinha três objetivos bem definidos:

- ✓ buscar maior descentralização na distribuição da cota-parte do ICMS, uma vez que pelo critério anterior, 49,1% dos recursos eram repartido entre apenas 10 municípios, ficando a outra metade para ser distribuída entre os 746 municípios restantes existentes em 1997;
- ✓ criar mecanismos que incentivassem os municípios a aplicarem recursos em áreas sociais básicas: saúde, educação, meio ambiente etc;
- ✓ induzir os municípios a se esforçarem para utilizar e explorar, de forma mais eficiente, as suas bases tributárias próprias, com o objetivo de diminuir suas dependências de transferências intergovernamentais, voluntárias ou constitucionais.

de alcançar estes objetivos foi estabelecido um modelo de repartição envolvendo 10 variáveis com pesos diferentes na participação do total a ser transferido e com critérios próprios para apuração da participação do município em cada variável(1).

A combinação dos pesos e dos índices de cada variável gerou a seguinte estrutura de repartição:

$$CM_i = TICMS_m [(a_1 \times VAF) + (a_2 \times PP) + (a_3 \times PA) + (a_4 \times PE) + (a_5 \times PS) + (a_6 \times PRP) + (a_7 \times PAC) + (a_8 \times PPC) + (a_9 \times PMA) + (a_{10} \times PCM)]$$

Em que:

CM_i = Total do ICMS distribuído aos Municípios;

a_1, \dots, a_{10} = Participação de cada variável no total da cota-parte do ICMS¹;

$TICMS_m$ = Total da cota parte do ICMS municipal;

VAF = Valor Adicionado Fiscal;

PP = População;

PA = Área Geográfica;

PE = Educação;

PS = Saúde;

PRP = Receita Própria Municipal;

PAC = Agricultura (área Cultivada);

PPC = Patrimônio Cultural;

PMA = Fator Ambiental;

PCM = Cota Mínima.

A composição da tabela 2 foi feita com objetivo de apresentar os pesos que determinariam o valor da cota-parte do ICMS de cada variável a ser repartida entre os municípios.

¹Detalhamentos desses pesos veja: Riani F., A nova experiência de distribuição da Cota-parte do ICMS aos Municípios Mineiros, **Revista Econômica do Nordeste**, v.31 n^o1, p 96-107, jan-mar.2000.

Tabela 2 - PESOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA-PARTE DO ICMS
Lei 12.040 - 1995

Variáveis	Anos / Pesos				
	1996	1997	1998	1999	2000
VAF - Valor Adicionado Fiscal	13,04702	9,9724	6,80608	6,87072	6,93536
Área Geográfica	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
População	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
População 50 mais populosos	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
Educação	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
Área Cultivada	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
Patrimônio Cultural	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
Meio Ambiente	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
Gastos com Saúde	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
Receita Própria	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
Cota Mínima	5,50000	4,69500	3,89000	3,89000	3,89000
Municípios Mineradores	1,50000	0,75000	0,11000	0,11000	0,11000
Mateus Leme	0,20383	0,18070	0,13555	0,09037	0,04518
Mesquita	0,08755	0,07780	0,05837	0,38910	0,01946

Fonte: Lei 12.040, 28/12/1995

Os pesos de cada variável descritos na tabela 2 foram distribuídos com objetivos bem definidos em função da ideia inicial que compunha a nova filosofia da repartição relacionada à desconcentração, incentivos a aplicação de recursos em áreas sociais básicas e elevar o esforço municipal na exploração de suas bases tributárias locais.

Para tanto, os pesos mencionados apresentavam as seguintes características:

- ✓ diminuição gradual da parcela do VAF incluída na lei anterior nos 25% do ICMS que compunham a parcela dos municípios. Essa MUDANÇA resultaria numa diminuição da parcela destinada aos municípios economicamente mais desenvolvidos;
- ✓ a redução gradativa definida para a parcela da cota única distribuída uniformemente tinha como objetivo inicial limitar esse percentual a 1%, pois havia um entendimento de que ela não representaria uma variável que contribuísse de forma mais contundente para os objetivos iniciais do projeto de mudança. Isto porque ela não incentivaria a aplicação de recursos em áreas específicas, poderia ser um desincentivo à elevação da arrecadação tributária e não teria efeitos mais significativos no processo de desconcentração;
- ✓ um peso maior destinado à variável populacional. A gradual elevação até 2% tenderia a proporcionar um valor *per capita* único mais elevado e igual a todos os municípios, na medida em que a distribuição era proporcional ao número de habitantes em cada um deles;
- ✓ pesos maiores foram também destinados às áreas de saúde e educação com o claro objetivo de incentivar a aplicação de recursos

nessas atividades que se constituíam num dos principais objetivos da nova lei;

- ✓ situação semelhante ocorreu inicialmente com o item “Receita Própria” que seria composto também com um maior percentual com o claro objetivo de incentivar a elevação nos recursos próprios gerados em cada município.

Após a implantação desses novos critérios de repartição detectou-se de imediato uma grande alteração no processo de desconcentração dos recursos.

Para uma primeira apuração desses impactos foi utilizado o critério de comparação regional, agrupando-se os municípios segundo as mesorregiões do IBGE.

A distribuição dos municípios segundo essas regiões está descrita na tabela 3 que destaca os valores das cotas-partes distribuídos pelo critério anterior (1995) e os novos valores já decorrentes das alterações da Lei 12.040/1995 (com efeito a partir de 1996).

Os dados da tabela 3 permitem fazer algumas observações iniciais no que se refere à participação e aos impactos da nova lei sobre a distribuição espacial dos recursos das cotas-partes do ICMS.

Em termos de participação relativa, observa-se mudança importante na Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo percentual caiu de 45,91% para 41,70%. Por outro lado, as regiões do Jequitinhonha e Vale do Mucuri aumentaram suas participações relativas de 0,50% para 1,16% e de 0,49% para 0,74% respectivamente entre 1995 e 1996. Vale destacar também o Noroeste e o Norte de Minas que tiveram elevações significativas nas suas participações.

Tais percentuais por si só representam o alcance de um dos objetivos básicos da nova Lei no tocante à desconcentração dos recursos, já no seu primeiro ano de implementação do novo critério de repasses.

Tabela 3 - Repasse da Cota-parte do ICMS aos Municípios
Distribuição por Mesorregiões do IBGE
Minas Gerais, comparativo 1996 / 1995

Mesorregiões	Períodos				Crescimento %	
	1995		1996		Nominal	Real *
	R\$	% Total	R\$	% Total		
Vale do Mucuri	5.926	0,49	10.634	0,74	79,4	64,12
Jequitinhonha	6.007	0,50	16.583	1,16	176,1	152,47
Central Mineira	13.666	1,14	21.219	1,48	55,3	42,01
Noroeste de Minas	14.934	1,24	20.515	1,43	37,4	25,6
Campos das Vertentes	21.797	1,82	27.658	1,93	26,9	16,05
Norte de Minas	36.909	3,07	50.972	3,56	38,1	26,3
Oeste de Minas	41.400	3,45	51.156	3,57	23,6	13,01
Zona da Mata	67.854	5,65	96.148	6,71	41,7	29,6
Vale do Rio Doce	101.650	8,47	121.283	8,47	19,3	9,12
Sul/Sudeste de Minas	130.365	10,86	176.052	12,29	35,0	23,51
Triângulo/Alto Paranaíba	208.482	17,37	242.809	16,95	16,5	6,52
Metropolitana de Belo Horizonte	551.362	45,93	597.252	41,70	8,3	-0,9
Total	1.200.352	100,00	1.432.281	100,00	19,3	8,9

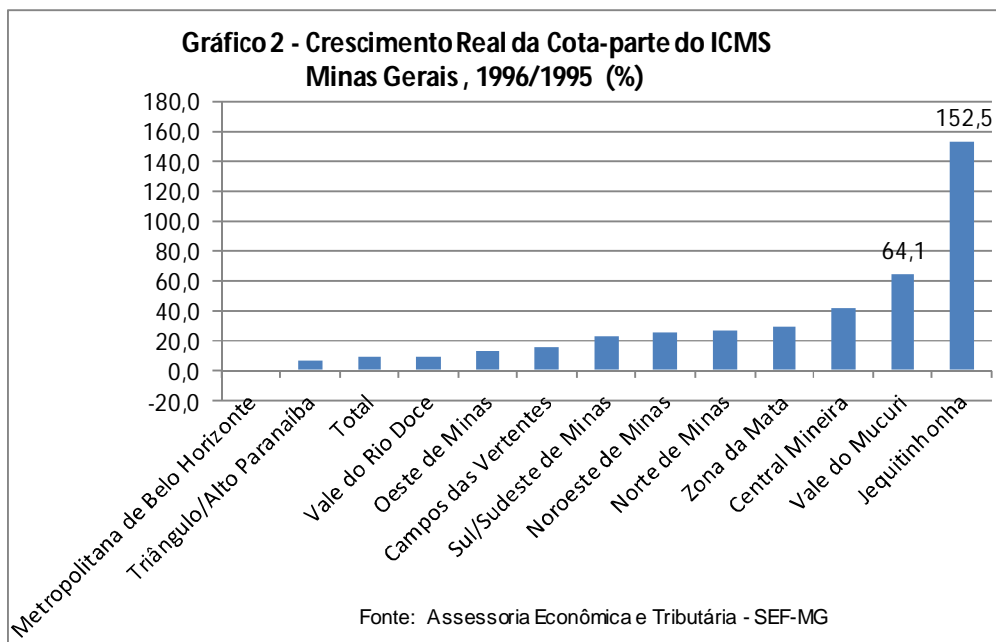
Fonte: Assessoria Econômica e Tributária - SEF-MG

* IPCA 1996 igual a 100

As alterações nas participações relativas mencionadas foram resultantes do novo processo de repartição, cuja implementação gerou ganhos reais mais significativos para as regiões mais pobres do Estado, sobretudo o Jequitinhonha e o Vale do Mucuri.

O gráfico 2 destaca as taxas de crescimento real dos repasses da cota-parte do ICMS para as regiões do IBGE, com destaque para o Jequitinhonha e o Vale do Mucuri que alcançaram crescimentos reais significativos nos valores recebidos. Enquanto na região do Jequitinhonha o ganho foi de 152,5%, no Vale do Mucuri ele atingiu 64,1%.

Situação oposta ocorreu na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que absorveu queda de 0,9% nos repasses mencionados diminuindo, com isso, sua participação relativa que registrou variação de 45,9% para 41,7%.



Outra maneira para avaliar os impactos iniciais da mudança no critério de repasses é comparando os municípios com maiores valores transferidos com a sua participação relativa no total repartido.

As informações referentes a esse critério estão destacadas na tabela 4. Nela os dados estão distribuídos em 4 faixas, com os respectivos valores repassados e percentual da participação dos valores repassados em relação ao total do ICMS que compõe a parcela municipal.

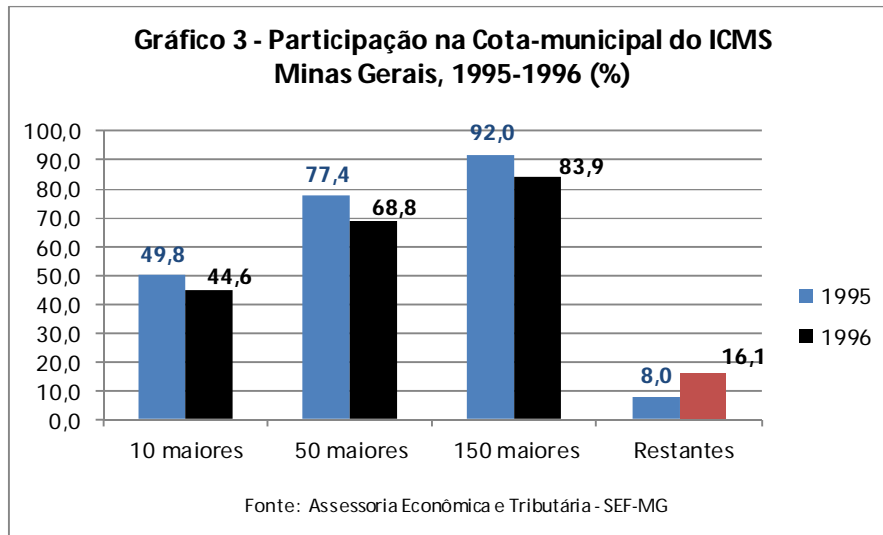
Tabela 4 - Distribuição da Cota-parte do ICMS por Grupos
Minas Gerais - Valores Correntes 1995-1996

Faixas de Municípios	1995		1996		Variação Real*
	R\$	% Total	R\$	% Total	
10 maiores	598.303	49,8	638.097	44,6	-2,7
50 maiores	929.160	77,4	984.960	68,8	-3,2
150 maiores	1.103.757	92,0	1.202.148	83,9	-0,6
Restantes	96.596	8,0	230.137	16,1	117,5
Total	1.200.353	100,0	1.432.285	100,0	8,9

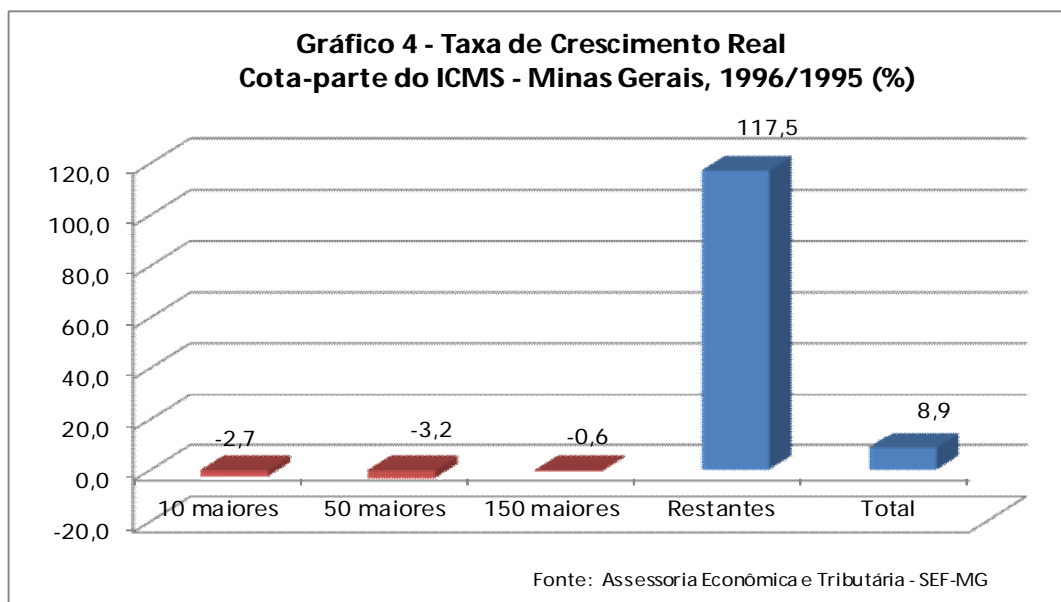
Fonte: Assessoria Econômica e Tributária - SEF/MG

Nota* IPCA anual - 1996=100

Por outro lado, o gráfico 3 ilustra melhor as alterações ocorridas nas participações relativas. Ele evidencia a diminuição na participação relativa dos municípios maiores no total do ICMS repartido e destaca o significativo aumento na participação dos municípios menores, que anotaram elevação de 8% para 16,1%.



As alterações nas participações relativas foram resultados das novas alterações no formato da repartição que gerou crescimentos reais diferentes entre os grupos de municípios como destacado no gráfico 4.



3 – MUDANÇAS ADICIONAIS À LEI 12.040/1995 E O CRITÉRIO ATUAL

A implantação da Lei 12.040/1995 já previa no quadro de pesos dos valores das cotas municipais uma série de ajustes nos primeiros cinco anos de sua implantação. A idéia era concentrar parcelas maiores de recursos a serem distribuídos em áreas que incentivassem a participação municipal para uma obtenção maior de recursos transferidos. O caráter distributivo ficava por conta da diminuição da parcela da cota-municipal relativa ao Valor Adicionado Fiscal (VAF). Para cota mínima previa-se uma diminuição no total a ser repassado por ela não ter nenhum caráter incentivador de ações municipais.

Ao longo dos anos, até 2009, foram feitas algumas alterações no critério básico de repasses sem alteração de forma mais significativa no espírito inicial do modelo. A distorção ocorrida ficou por conta da cota-mínima cujo peso do repasse não foi diminuído e, ao contrário, foi elevado para 5,5%.

O critério atual de repasses da cota-municipal do ICMS está descrito pela Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009, originária do projeto de Lei nº 23/2003.

Esta lei, apesar de ter entrado em vigor a partir de janeiro de 2010, só teve seus efeitos concretizados nos repasses efetuados a partir de janeiro de 2011.

Esta nova lei introduziu mais seis itens nos critério de repartição compostos por:

- Turismo
- Esportes
- Municípios com sede de estabelecimentos penitenciários
- Recursos hídricos
- ICMS solidário
- Mínimo *per capita*
- Subcritério do ICMS ecológico relacionado a matas secas²

Vale a pena ressaltar que cada um desses novos itens é composto por uma arranjo interno de variáveis que os subdividem em função deles. Por exemplo, item Esportes tem o seu valor de repasse definido em função da seguinte subdivisão interna com seus respectivos pesos:

- Projetos Sócio-educacionais..... 0,5
- Esportes para Pessoas com Deficiência 1,0
- Jogos Escolares Municipais 1,0
- Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais 1,0

² Para maiores detalhes ver Fundação João Pinheiro disponível (2010) “Manual da Lei 18030” disponível em: file:///C:/Users/m11500980/Downloads/Manual_18030-2.pdf.

- Minas Olímpica Jogos Interior de Minas Gerais 0,5
- Atividades Futebol Amador 0,5
- Esporte Terceira Idade 1,0
- Atividades de Lazer 0,5
- Qualificação Agente Esportivo 1,0
- Xadrez Escola 0,5
- Academia na Escola 0,5
- Outros programas/projetos 1,5
- Instalações/Reforma/Equipamentos Esportivos 0,5

Após as alterações mencionadas, a fórmula final da cota-municipal do ICMS ficou assim composta:

$$\begin{aligned}
 CM_i = TICMS_m [& (a_1 \times VAF) + (a_2 \times PP) + (a_3 \times PA) + (a_4 \times PP_{50pop}) \\
 & + (a_5 \times PE) + (a_6 \times PAC) + (a_7 \times PPC) + (a_8 \times PMA) + (a_9 \times PE) \\
 & + (a_{10} \times PAC) + (a_{11} \times PPC) + (a_{12} \times PMA) + (a_{13} \times PS) \\
 & + (a_{14} \times PRP) + (a_{15} \times PCM) + (a_{16} \times PMM) + (a_{17} \times PRH) \\
 & + (a_{18} \times PMSEP) + (a_{19} \times PEP) + (a_{20} \times PT) + (a_{21} \times ICMS_s) \\
 & + (a_{22} \times MPC)]
 \end{aligned}$$

Onde:

CM_i = Total da cota-parte do ICMS a ser distribuída aos municípios;

a_1, \dots, a_{22} = Participação de cada variável no total da cota-parte do ICMS;

$TICMS_m$ = Total da cota parte do ICMS Municipal;

VAF = Valor Adicionado Fiscal;

PP = População;

PA = Área Geográfica;

PP_{50pop} = 50 municípios mais populosos;

PE = Educação;

PAC = Produção de Alimentos;

PPC = Patrimônio Cultural;

PMA = Fator Ambiental;

PS = Saúde;

PRP = Receita Própria Municipal;

PCM = Cota Mínima;

PMM = Municípios Mineradores;

PRH = Recursos Hídricos;

PMSEP = Municípios Sede de Estabelecimentos penitenciários;

PEP = Esportes;

PT = Turismo;

ICMS_s = ICMS solidário;

MPC = Mínimo *per capita*.

Para complementar essas informações, a tabela 5 apresenta a nova composição das variáveis de rateios com seus respectivos pesos na participação do total da cota-parte do ICMS municipal.

Tabela 5 - PESOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA-PARTE DO ICMS
Lei 12.040 e 18.030 - Minas Gerais

Variáveis	Pesos no total - %	
	Lei 12.030	Lei 18.030
VAF - Valor Adicionado Fiscal	81,93536	75,00
Área Geográfica	1,00000	1,00
População	2,00000	2,70
População 50 mais populosos	2,00000	2,00
Educação	2,00000	2,00
Produção de Alimentos	1,00000	1,00
Patrimônio Cultural	1,00000	1,00
Meio Ambiente	1,00000	1,10
Gastos com Saúde	2,00000	2,00
Receita Própria	2,00000	1,90
Cota Mínima	3,89000	5,50
Municípios Mineradores	0,11000	0,01
Recursos Hídricos		0,25
Sede Estabelecimentos Penitenciários		0,10
Esportes		0,10
Turismo		0,10
ICMS solidário		4,14
Mínimo per capita		0,10

Fonte: Lei 12.040 de 1995 e 18.030 de 2009.

A tabela 5 destaca, comparativamente, as variáveis e os pesos relativos de cada uma no total do ICMS a ser repassado no critério atual com o primeiro formato apresentado pela Lei 12.040/1995. Alguns comentários sobre as mudanças ocorridas serão destacados na conclusão. Porém, uma avaliação preliminar detecta o abandono dos objetivos incentivadores iniciais às ações municipais e a predominância de critérios redistributivos.

3.1 - Impactos das mudanças no perfil regional da repartição

Os gráficos e as tabelas que compõem este item apresentam de formas variadas os impactos regionais das mudanças nos critérios de repartição da cota-parte do ICMS municipal

Após a implantação da Lei 12.040, em 1996, foram feitas algumas alterações nos critérios de repasses, muitas delas de impactos menores e alguns inexpressivos com efeitos residuais ou pontuais. Por essa razão, e em função do objetivo inicial desse trabalho que é o de verificar o alcance das metas iniciais previstas na Lei “Robin Hood”, as análises consideram apenas os dados iniciais com os observados após as últimas alterações decorrentes da Lei 18.030, em vigor a partir de 2011.

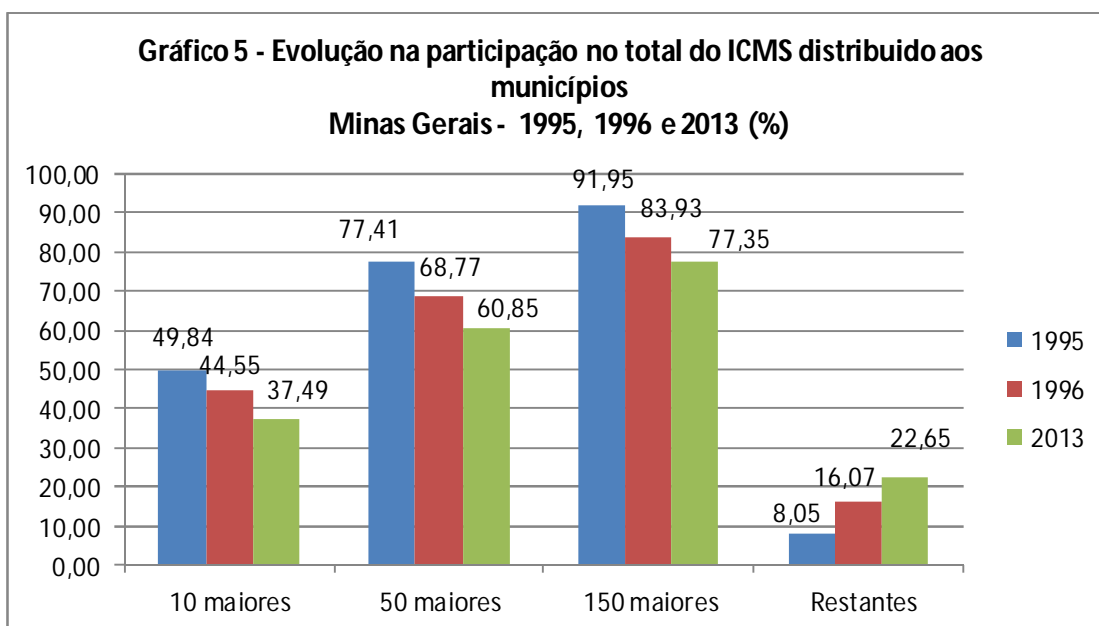
Inicialmente os dados informados na tabela 6 e gráfico 5 destacam as modificações das participações dos municípios na repartição da cota-parte do ICMS em função da importância no total repartido.

Os dados mostram que houve significativa diminuição na participação dos 10 maiores municípios. Enquanto em 1995, portanto antes da Lei 12.040, os 10 maiores municípios absorviam quase a metade do total da cota-parte municipal, em 1996, após a Lei Robin Hood, esse percentual cai para 44,5% e atinge 37,49% com a Lei em vigor. Em contrapartida os municípios considerados menores, cerca de quase 670 municípios, elevam sua participação de 8,05% para 22,5% no mesmo período.

Tabela 6 - Distribuição da Cota-parte do ICMS por Grupos
Minas Gerais - Valores Constantes* 1995 - 1996 e 2013

Faixas de Municípios	1995		1996		2013	
	R\$	% Total	R\$	% Total	R\$	% Total
10 maiores	1.834.481	49,84	1.956.495	44,55	3.089.779	37,49
50 maiores	2.848.936	77,41	3.020.026	68,77	5.014.917	60,85
150 maiores	3.384.275	91,95	3.685.955	83,93	6.375.129	77,35
Restantes	296.177	8,05	705.633	16,07	1.866.646	22,65
Total	3.680.452	100,00	4.391.588	100,00	8.241.775	100,00

Fonte: FJP e SEF-MG



Fonte: Assessoria Econômica e Tributária - SEF-MG

A tabela 7 e o gráfico 6 acrescentam informações sobre as taxas de crescimento real observadas em cada grupo de municípios distribuídos pelo mesmo critério anterior.

Nos dados da última coluna da tabela 7 percebe-se a diferença entre o crescimento real observado entre os grupos considerados. Elas explicam o

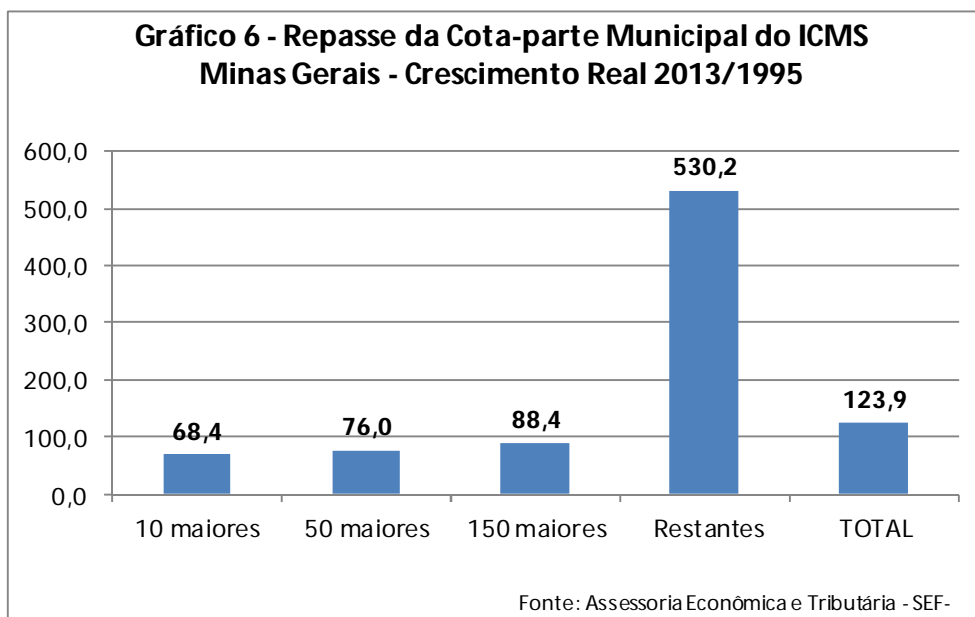
porquê da desconcentração dos recursos, influenciados significativamente pela taxa de crescimento real dos municípios considerados restante, que atingiu 530,2%, superando de forma contundente o crescimento médio real do total dos municípios e dos grupos destacados.

Tabela 7 - Distribuição da Cota-parte do ICMS por Grupos
Minas Gerais, 1995 e 2013 - Valores constantes *

Faixas de Municípios	1995		2013		Variação Real*
	R\$	% Total	R\$	% Total	
10 maiores	1.834.481	49,8	3.089.779	37,5	68,4
50 maiores	2.848.936	77,4	5.014.917	60,8	76,0
150 maiores	3.384.275	92,0	6.375.129	77,4	88,4
Restantes	296.177	8,0	1.866.646	22,6	530,2
Total	3.680.452	100,0	8.241.775	100,0	123,9

Fonte: Assessoria Econômica e Tributária - SEF/MG

Nota* IPCA Anual 2013 = 100



Sob o ponto de vista regional, a tabela 8 e o gráfico 7 apresentam os valores das cotas-partes anuais relativas aos períodos mencionados, distribuídos em função das regiões estabelecidas pelo IBGE com suas respectivas participações relativas e taxas de crescimento real.

Tabela 8 - Repasse da Cota-parte do ICMS aos Municípios - Minas Gerais, 1995, 1996 e 2013
Distribuição por Regiões do IBGE

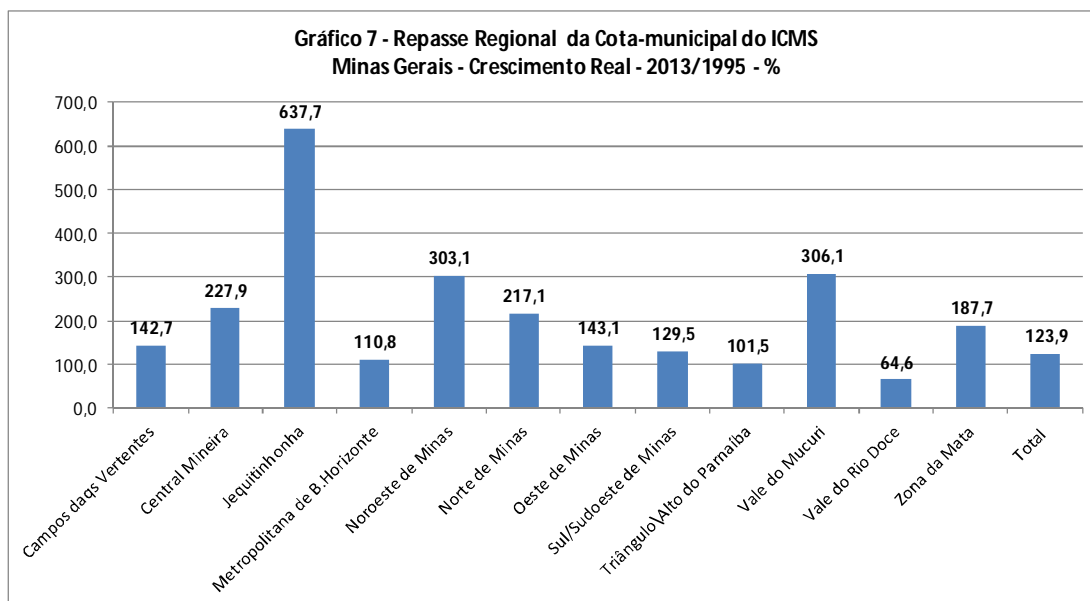
Regiões	Períodos						Crescimento Real	
	1995		1996		2013		1996/1995	2013/1995
	R\$	% Total	R\$	% Total	R\$	% Total		
1 - Campos das Vertentes	66.833	1,8	77.404	1,9	162.177	2,0	15,8	142,7
2 - Central Mineira	41.902	1,1	59.383	1,5	137.402	1,7	41,7	227,9
3 - Jequitinhonha	18.418	0,5	46.409	1,2	135.865	1,6	152,0	637,7
4 - Metropolitana de Belo Horizonte	1.690.554	45,9	1.671.467	41,7	3.563.408	43,2	1,1	110,8
5 - Noroeste de Minas	45.790	1,2	57.413	1,4	184.573	2,2	25,4	303,1
6 - Norte de Minas	113.168	3,1	142.650	3,6	358.867	4,4	26,1	217,1
7 - Oeste de Minas	126.938	3,4	143.165	3,6	308.529	3,7	12,8	143,1
8 - Sul/Sudeste de Minas	399.717	10,9	492.698	12,3	917.541	11,1	23,3	129,5
9 - Triângulo/Alto di Parnaíba	639.235	17,4	679.524	17,0	1.288.011	15,6	6,3	101,5
10 - Vale do Mucuri	18.170	0,5	29.760	0,7	73.785	0,9	63,8	306,1
11 - Vale do Rio Doce	311.673	8,5	339.422	8,5	512.978	6,2	8,9	64,6
12 - Zona da Mata	208.050	5,7	269.079	6,7	598.635	7,3	29,3	187,7
Total	3.680.449	100	4.008.375	100	8.241.771	100	8,9	123,93

Fonte: Dados básicos SEF/MG e IBGE

Os valores mostram que as quatro regiões mais pobres do Estado de Minas Gerais (Jequitinhonha, Noroeste de Minas, Norte de Minas e Vale do Mucuri) tiveram suas participações relativas aumentadas no total do repasse da cota-parte do ICMS. Tais alterações foram frutos das alterações na Lei de transferências que propiciou significativos e relevantes aumentos reais de recursos transferidos para essas regiões.

O destaque fica com a região do Vale do Jequitinhonha que teve sua participação relativa elevada de 0,5%, antes da lei, para 1,6% após ela. Tal mudança foi fruto do expressivo aumento real do valor transferido para essa região, que alcançou 637,7% entre 1995 e 2013, cinco vezes superior ao aumento real do ICMS do Estado.

Através do gráfico 7 verifica-se com mais clareza o diferencial do crescimento real nas quatro regiões mencionadas.



Finalmente a tabela 9 destaca os valores *per capita* dos recursos repassados através da cota-parte municipal em 1997 e 2013.

Os dados estão destacados em valores constantes e consideram as populações agregadas de cada região tanto em 1997 quanto em 2003*.

Tabela 9 - Cota-municipal do ICMS per capita por mesorregião
Minas Gerais - Comparativo 1997 - 2013

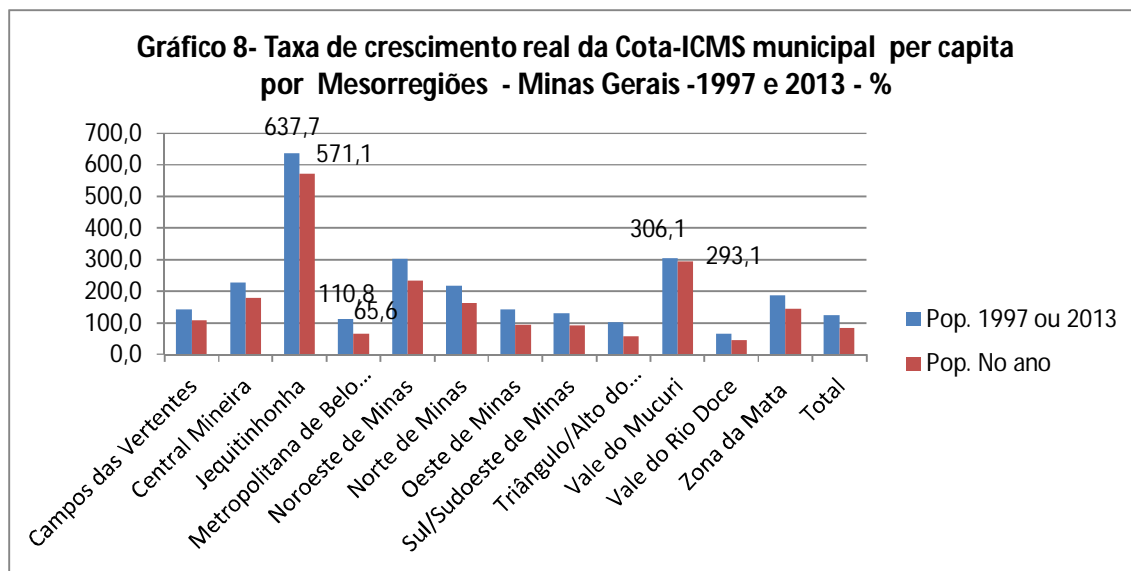
	Cota-ICMS anual *		População		Valores Per capita		Taxa	Valores Per capita		Taxa de	Valores Per capita		Taxa de
	1997	2013	1997	2013	População 1997	2013	Crescimento	População 1997	2013	Crescimento	População do ano	2013 / 1997	Crescimento
1 - Campos das Vertentes	66.832,68	162.177,00	497.959	581.224	134,21	325,68	142,7	114,99	279,03	142,7	134,21	279,03	107,9
2 - Central Mineira	41.901,88	137.402,00	369.504	432.688	113,40	371,86	227,9	96,84	317,55	227,9	113,40	317,55	180,0
3 - Jequitinhonha	18.418,31	135.865,00	659.979	725.458	27,91	205,86	637,7	25,39	187,28	637,7	27,91	187,28	571,1
4 - Met. de Belo Horizonte	1.690.553,70	3.563.408,00	5.166.628	6.578.179	327,21	689,70	110,8	256,99	541,70	110,8	327,21	541,70	65,6
5 - Noroeste de Minas	45.789,75	184.573,00	317.066	385.045	144,42	582,13	303,1	118,92	479,35	303,1	144,42	479,35	231,9
6 - Norte de Minas	113.168,20	358.867,00	1.395.706	1.686.913	81,08	257,12	217,1	67,09	212,74	217,1	81,08	212,74	162,4
7 - Oeste de Minas	126.938,24	308.529,00	802.234	1.011.376	158,23	384,59	143,1	125,51	305,06	143,1	158,23	305,06	92,8
8 - Sul/Sudoeste de Minas	399.717,49	917.541,00	2.128.601	2.556.874	187,78	431,05	129,5	156,33	358,85	129,5	187,78	358,85	91,1
9 - Triângulo/Alto do Parnaíba	639.235,23	1.288.011,00	1.772.423	2.274.420	360,66	726,70	101,5	281,05	566,30	101,5	360,66	566,30	57,0
10 - Vale do Mucuri	18.169,95	73.785,00	385.413	398.126	47,14	191,44	306,1	45,64	185,33	306,1	47,14	185,33	293,1
11 - Vale do Rio Doce	311.673,25	512.978,00	1.477.028	1.690.428	211,01	347,30	64,6	184,38	303,46	64,6	211,01	303,46	43,8
12 - Zona da Mata	208.049,94	598.635,00	1.940.700	2.272.725	107,20	308,46	187,7	91,54	263,40	187,7	107,20	263,40	145,7
Total	3.680.448,64	8.241.771,00	16.913.241	20.593.456	217,61	487,30	123,9	178,72	400,21	123,9	217,61	400,21	83,9

Fonte: Dados básicos Fundação João Pinheiro e Sec. Fazenda MG
Nota* Valores constantes IPCA anual 2013 = 100

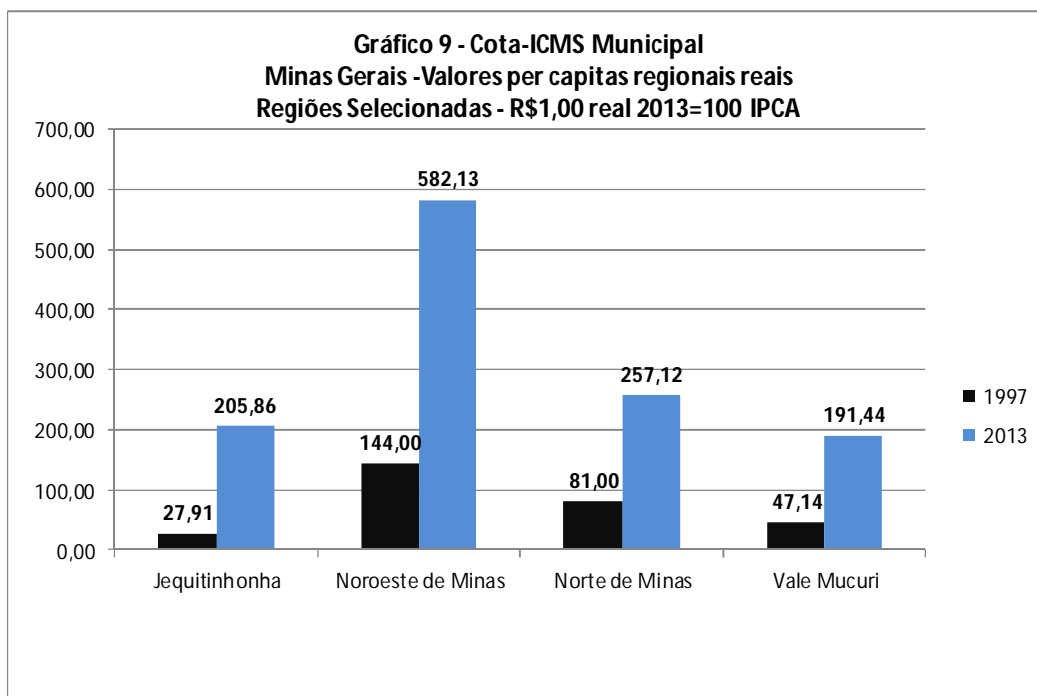
Para cálculo dos valores *per capita* regionais foram adotadas três bases populacionais: 1997, 2013 e 1997 e 2013. Tomando-se por base a população de um ano ou outro a tabela 9 mostra que apura-se uma mesma taxa de crescimento real dos valores *per capita*. Porém quando se considera a cota-repassada anual com a população do ano, há diferenças nos valores *per capita*, porém com trajetórias de crescimento muito parecidas. Através dos dados pode-se notar que os valores *per capita* são maiores quando se toma por base população de 1997, o que efetivamente revela a forma mais correta para as avaliações das alterações e das taxas de crescimentos. Vale destacar, porém, que independentemente do critério utilizado, percebe-se elevações

reais mais significativas nas regiões mais pobres do Estado, novamente com destaque para a região do Vale do Jequitinhonha.

A exemplo do item anterior, através do gráfico 8, consegue-se visualizar mais claramente os diferenciais nas taxas de crescimento real dos valores regionais *per capita*.



Considerando ainda o impacto regional da Lei Robin Hood e de suas modificações, o gráfico 9 apresenta os valores *per capita* reais antes e após a mudanças, nas quatro regiões mais pobres do Estado. Os dados mostram aumentos significativos, com destaque para o Vale do Jequitinhonha e o do Mucuri.



Por fim, a tabela 10 destaca os menores e maiores valores *per capita* regionais das cotas-partes do ICMS municipal em 2013 comparativamente ao apurado antes da implantação da Lei Robin Hood.

Tabela 10 - Cota do ICMS per capita*
 Minas Gerais - Valores Reais (R\$ 1,00) 2013 = 100 IPCA

Classificação	Regiões	Valor R\$ 1,00	
		1995	2013
Menor valor (A)	Jequitinhonha	28	191
Maior Valor (B)	Tiângulo/Alto do Parnaíba	360	726
Relação B/A		12,9	3,8

Fonte: Assessoria Econômica e Tributária - SEF

Nota* = Considerada população de 1997

A tabela 10 retrata os valores reais das cotas-partes do ICMS no Vale do Jequitinhonha, detentor de menor valor *per capita*, e da região do Triângulo-Alto do Parnaíba, detentora do maior valor *per capita*.

Os dados mostram que não houve mudanças nas posições das regiões nos anos observados. Porém, eles revelam o elevado grau distribuidor da Lei

Robin Hood que com a introdução de novos critérios nos repasses da cota municipal no ICMS diminuiu a diferença entre o maior e menor valor *per capita* regional de 12,9 para 3,8%.

4- CONCLUSÃO

Os dados trabalhados nesse trabalho evidenciam o papel desconcentrador da Lei 12.040/1995 e das modificações que a sucederam. Tal constatação torna-se clara ao apurar-se que as regiões mais pobres do Estado tiveram significativos aumentos reais nos repasses da cota-parte do ICMS municipal.

Dentre os resultados apurados merecem destaque a taxa real de 530,2% registrada entre 1995 e 2013 entre o que se denominou nesse trabalho de municípios restantes, quando se retira 150 maiores municípios dos 853 existentes no território mineiro. Do ponto de vista regional, o fato marcante fica para o elevado crescimento real observado nas regiões do Vale do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri, do Noroeste e do Norte de Minas, com destaque para a primeira região cuja elevação real de recursos atingiu 637,7%.

O papel desconcentrador das modificações na repartição da cota-parte do ICMS torna-se inquestionável quando se apura a queda na diferença entre os maiores e menores valores *per capita* de 12,9 para 3,8 vezes.

Porém, devem ser mencionados alguns outros pontos importantes em relação aos objetivos iniciais das mudanças e das alterações posteriores.

Inicialmente fica claro que com o tempo o legislador deu ênfase aos efeitos distributivos/desconcentradores. Tal fato fica evidente quando se fixou uma cota-mínima em percentuais maiores do que os previstos no início das mudanças, na diminuição dos recursos a serem repartidos em relação ao incentivo a melhorias nas receitas próprias e na elevação dos recursos distribuídos em relação à população total.

Outro ponto que deve se destacado são os resultados ineficazes oriundos dos seis critérios adicionados ao critério básico de repartição. Esses novos critérios não exercem papéis importantes no processo de repartição, além de incluírem um conjunto de subitens para a apuração e distribuição dos recursos especificamente em cada um deles. A percepção que se tem é a de que eles foram criados para tratarem de situações específicas de um ou outro município com inexpressivos impactos globais.

5 - Referências Bibliográficas

[HTTP://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php](http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php)

Fundação João Pinheiro disponível (2010) "Manual da Lei 18030" disponível em: file:///C:/Users/m11500980/Downloads/Manual_18030-2.pdf

Minas Gerais. Decreto-Lei nº 32.771 – 4 julho 1991. Dispõe sobre o novo critério de rateio da cota municipal do ICMS aos municípios mineiros. Minas Gerais, Belo Horizonte, 1991

Minas Gerais. Decreto-Lei nº 12.040, 28-dez-1995. Dispõe sobre o novo critério de rateio da cota municipal do ICMS aos municípios mineiros. Minas Gerais, Belo Horizonte, 1995.

Minas Gerais. Decreto-Lei nº 18.030, 12 jan de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios. Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

RIANI F., Notas explicativas e impactos da distribuição da cota-parte municipal do ICMS com a Lei 12.040, de dezembro de 1995, Belo Horizonte, SEF-MG, 1995

-----, A Nova Experiência de Distribuição da Cota-Parte do ICMS aos Municípios Mineiros, Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, v.31, nº 1 p.96-107, jan-mar.2000.

[WWW.sef.mg.gov.br/financas](http://www.sef.mg.gov.br/financas)